



ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de Buriti

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n. °07.509.201/0001-68

PROJETO DE LEI Nº 06/2024.

Institui no Município de Buriti - MA a "Semana Municipal de Prevenção à Violência Contra a Mulher".

Art. 1º Fica instituído no Município de Buriti-MA a "Semana Municipal de Prevenção à Violência Contra a Mulher", a ser celebrada anualmente, na primeira semana do mês de Março.

Art. 2º A Semana referida no artigo 1º será destinada a realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas e preventivas no combate à violência contra a mulher.

Parágrafo Único: As ações socioeducativas deverão ser realizadas por campanhas informativas, seminários, palestras e exposições de painéis alusivos para conscientização no combate a todas as formas de violência contra a mulher.

Art. 3º O Poder Executivo poderá estimular a cooperação técnica entre os diversos órgãos competentes governamentais e não governamentais a fim de desenvolver e implementar as referidas ações na rede pública municipal de ensino, com a participação da Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Assistência Social.

Art. 4º A "Semana Municipal de Prevenção à Violência contra Mulher de que trata essa Lei fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Buriti - MA".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Buriti-MA, 07 de Março de 2024.

Andréa de Oliveira Costa

Vereadora/Vice-presidente

Partido Republicanos/PR

Avenida Candoca Machado, nº 125 - Centro CEP 65.515-000.

CNPJ n. °07.509.201/0001-68